

**A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO UMA EVOLUÇÃO HISTÓRICA
DO INSTITUTO DA PROPRIEDADE IMATERIAL.**

**INTELLECTUAL PROPERTY AS A HISTORICAL EVOLUTION OF THE
INSTITUTE OF PROPERTY IMMATERIAL.**

José Everton da Silva¹

Marcos Vinicius Viana da Silva²

RESUMO:

O presente trabalho trata de um estudo acerca da proteção da propriedade imaterial, como um mecanismo desenvolvido para a proteção das produções do intelecto humano, tendo como resultado a criação de um instituto novo, denominado propriedade intelectual. Para que fosse evidenciada esta evolução histórica e de legislação, fora necessária trabalhar a criação da propriedade, que se deu à nível de propriedade material, para depois tratar da propriedade imaterial. Em seguida fora analisada a produção de bens ligado ao intelecto humano, bem como a necessidade de sua proteção em um ordenamento que ainda não possuía qualquer norma ligada a este gênero. Por fim, fora explanado como a necessidade de proteção da produção do intelecto, somada a propriedade imaterial gerou a criação da propriedade intelectual. O principal objetivo deste trabalho é realizar um apanhado histórico do tema, ratificado a importância do instituto da propriedade imaterial para a posterior criação da propriedade intelectual. Para tanto, foi utilizado o método indutivo, tanto para coleta dos dados quanto no tratamento dos mesmos e contamos com o auxílio das técnicas do referente e do fichamento.

PALAVRAS CHAVES: Produção do Intelecto Humano; Propriedade Imaterial; Propriedade Intelectual.

ABSTRACT:

This work studies the protection of immaterial property, developed as a mechanism for protection of the productions of the human intellect, with the ultimate outcome was the

¹ Acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI (doutorado).

² Acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI (mestrado).

creation of a specific institute, called intellectual property. For that was evidenced this historical and the legislation about the creation of the property, was necessary describe the material property, and before the immaterial property Then was analyzed the production of goods related to the human intellect, and the need for its protection in a legislation specific about this genre. Finally, as explained how the need to protect the production of intellect, coupled with intangible property, led to the creation of intellectual property. The main objective of this work is conduct a historical overview of the topic, ratified the importance of the institution of intangible property for the later creation of intellectual property. For this, we used the inductive method, both for data collection and in the treatment of it, relying on the help of the technical referent and cataloging.

KEYWORDS: Production of Human Intellect; Intangible property; Intellectual property.

INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual é um instituto razoavelmente recente dentro do ordenamento jurídico mundial, e igualmente brasileiro, porém tem enorme importância nos dias atuais, uma vez que o patrimônio envolvido em transações deste ramo jurídico é bastante elevado e muitas vezes o capital de uma empresa pode estar concentrado mais na área intelectual, do que qualquer outra.

Entretanto, apesar da importância e certa novidade envolvida por traz da propriedade intelectual, é certo que o conceito de propriedade é muito mais antigo, passando praticamente ao próprio surgimento da humanidade, conforme abordar-se-á de maneira detalhada dentro do presente estudo.

Assim, evidente que a propriedade é um instituto já consolidado e fixado na esfera social, faz-se necessário compreender porque da demora para o surgimento da propriedade intelectual, haja vista sua relevância e importância, tanto na esfera econômica como moral.

Para tanto, fora dividido o presente estudo em propriedade material, a primeira manifestação deste ramo jurídico, para posterior análise da propriedade imaterial, e então a relação desta segunda com a propriedade intelectual.

Frisa-se, como honestidade científica pertinente a todos os trabalhos acadêmicos, que o tema tem suas origens em pontos variados, o que poderá gerar certo embate doutrinário ou jurisprudencial, todavia, de forma nenhuma se pretende com este trabalho encerrar uma discussão sobre o surgimento e positivação da propriedade intelectual, mas sim, elaborar um estudo base que auxilie a compreender como a propriedade material pode, ao longo do tempo, gerar uma proteção as obras intelectuais, oriundas da criação da mente humana.

Para isto, foi utilizado o método indutivo, tanto para coleta dos dados quanto no tratamento dos mesmos e contamos com o auxílio das técnicas do referente e do fichamento conforme preconiza o doutrinador Pasold (2011).

1. DA PROPRIEADE MATERIAL E IMATERIAL

Destarte ao trabalho a propriedade intelectual, ponto principal desta obra, cabe aqui evidenciar os pontos iniciais sobre as formas de proteção da propriedade e suas principais divisões, para que então, em segundo momento, seja possível uma análise mais ampla sobre o instituto cerne deste trabalho.

Assim, segue a explanação sobre duas das várias divisões da propriedade, a propriedade material e imaterial, exposição necessária para posterior debate da propriedade intelectual, como uma forma de proteção da propriedade imaterial produzida pelo intelecto humano.

1.1 Da propriedade material

O instituto da propriedade possui inúmera importância dentro da história da humanidade, tendo seu surgimento e seus desdobramentos teóricos influenciados não apenas na esfera econômica, mas também na formação e conceituação do próprio Estado.

No tocante a seu surgimento histórico, é bem provável que a primeira noção de propriedade, baseada nos estudos sobre as propriedades gentílicas (clã, tribos), fosse de natureza coletiva, seus indivíduos tinham apenas um conceito próximo do conceito de posse, podendo usufruir da propriedade sem, no entanto, poderem alienar ou transmitir.

Nesta ideia, os objetos não eram de um indivíduo, mas sim da coletividade

que ele fazia parte, sendo utilizado indistintamente por diferentes pessoas de um mesmo grupo, desde que fosse aplicado para o fim predestinado (OLIVEIRA, 2006).

Como exemplo clássico deste ponto podemos citar a utilização dos produtos ligados a coletas de frutos, como cestas ou sacolas, e ainda os bens empregados na caça, como arcos e flechas ou lanças, que não estavam ligados a um único proprietário, mas sim a uma função coletiva.

Surge neste período, como noção de privado, somente os objetos de uso pessoal, que eram obtidos ou fabricados pelo possuidor, e os acompanhavam durante toda sua vida. Tais objetos possuíam normalmente função secundária dentro do grupo, não servindo para uma ação coletiva, ou que gerasse benefício para todo o grupo de determinada tribo (LOUREIRO, 2003).

Assim, os primeiros conceitos de propriedade ocorriam quase que exclusivamente na esfera familiar, tendo como concepção a ideia de uma relação de natureza mística entre o objeto e o seu proprietário, que utilizava o bem até o final de sua vida e depois o repassava a seus herdeiros.

Todavia apesar de seu início extremamente local e fechado, o conceito de propriedade vai evoluir na medida em que o processo de organização dos povos, baseado no modelo gentílico, evolui para um modelo de organização social baseado no território (BOBBIO, 2000).

Uma vez que as populações começam a crescer e tomar ciência umas das outras, ocorre a natural troca de objetos, o que por si só já inicia um processo e conceituação de propriedade totalmente nova, uma vez que na esfera local os bens não eram negociados.

O indivíduo deixa de possuir o bem até a sua morte, transmitindo posteriormente a seu filho, e passa a estabelecer relações comerciais com os objetos de sua propriedade.

Desta forma, a propriedade vai passando por diferentes evoluções à medida que suas características se alteram no tempo, cabendo aqui citar, conforme ensinamento de Oliveira (2006), que os desdobramentos de tal instituto ocorrem de maneira ampla dentro do império romano, que definiu como direito do proprietário a

plenitudes das atitudes sobre seus bens (*plena in re potestas*).

Ainda sobre o direito romano, cabe aqui informar que tal nicho acabou por criar novos institutos, como a noção de bens móveis e imóveis, tal distinção surgiu no afã de compreender de forma mais plena a complexidade da propriedade sobre as coisas e como elas deveriam ser regidas (OLIVEIRA, 2006).

Narrados estes pontos iniciais em relação à propriedade, cabe neste momento transcrever sua importância no sentido histórico cultural, servindo de base para o funcionamento da sociedade, uma vez que esta teve como primeiro regramento a disposição das coisas e a relação com seus proprietários.

Ressalta-se neste sentido a necessidade, desde os tempos mais primitivos, que os homens têm de se apropriarem de bens como meio de assegurar sua sobrevivência e sua reprodução, demonstrando assim um sentimento forte que existe entre os seres humanos e a propriedade.

Dito isto, informa-se preambularmente que no direito natural à propriedade vem também da natureza racional do homem, que necessita de bens de consumo, dos frutos da terra, da própria terra e de todos aqueles seres que servem ao homem como meio de subsistência, ou que lhes permitam usufruir com prazer.

Aristóteles (1988) em sua obra *A Política*, publicada em 322 a.C., afirmava que a propriedade privada deveria ser vinculada a uma destinação social e uma aplicabilidade concreta na vida dos homens. Segundo o filósofo grego, a propriedade “é instrumento essencial à vida”, cuja caracterização envolve dois sentidos: o indivíduo e a sociedade comum, portanto, afirma que a “propriedade é uma palavra que deve ser compreendida como parte: a parte não se inclui no todo, mas pertence ainda, de um modo absoluto, a qualquer coisa além de si própria” (ARISTÓTELES, 1988, p.15).

Entende-se que, Aristóteles, citado na obra de Cavendon (2003, p. 83), introduz a ideia de Propriedade, mas não de maneira solta, e sim vinculada ao cumprimento de uma Função Social, ao afirmar:

(...) tendo cada cidadão a sua propriedade particular, a põe em parte ao serviço dos amigos, e dela se serve em parte como de um bem comum”. A propriedade é privada, sendo o seu uso comum, pois “(...) pensamos que a propriedade não deve ser comum, como o

pretendem alguns escritores; que, finalmente, não é preciso que os cidadãos se privem dos seus meios de subsistência.

Isto posto, deve-se compreender que a propriedade surge como um instituto eminentemente privado, mas que em nenhum momento deixa de prestar uma função pública de utilidade, ao passo que continua de certa forma sendo comum em sua função social.

Esta aparente ambiguidade do pensamento aristotélico, serviu de fundamento para as mais diversas correntes de pensamento, tanto aquelas a direita, que afirmam que o autor grego defendeu enfaticamente a propriedade privada ao afirmar, por exemplo, que a “propriedade deve servir para o gozo do seu dono”; quanto para aquelas correntes mais à esquerda que defendem que o sentido da propriedade é o de ser usada de forma comum (ARISTÓTELES, 1988, p. 184).

Com o surgimento do Estado Moderno os debates sobre a propriedade persistiram. Um forte exemplo para tal afirmativa pode ser extraído da obra de Thomas Hobbes (1975) (*Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*), que enfatiza a origem da propriedade sob a perspectiva de que o Estado surge para proteger o pacto social, no qual o soberano garante o direito à propriedade.

Nesta mesma baila, cabe trazer aqui a figura de Rousseau, que alega que a propriedade provém da implantação do Estado, teorizando que o trabalho executado pelo homem sobre a terra é a principal característica da propriedade, que somente deve ser concedida quando da sua produtividade (ROUSSEAU, 1973).

Assim, em o *Do Contrato Social*, Rousseau afirma que a criação do Estado ocorre através de um contrato social entre os homens, com o intento de criar um poder maior, o poder soberano, que os homens ao viverem em sociedade, privam de sua liberdade ilimitada, agregando-se em um interesse comum.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural de um direito ilimitado. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui. Impõe-se distinguir entre a liberdade natural, que só conhece limites nas forças do indivíduo, e a liberdade que se limita pela vontade geral, e, ainda, distinguir a posse, que não é, senão, o efeito da força ou o direito do primeiro ocupante, da propriedade, que só pode fundar-se num título positivo (ROUSSEAU, 1973).

Tendo em vista a importância teórica e histórica da propriedade para o surgimento do próprio Estado, vale ainda ressaltar que tal instituto possui conexão direta com a origem e evolução do sistema capitalista, cuja base consiste na substituição gradativa do modo de produção manual e unitária, para produção industrial, de grande escala. (BOBBIO, 1992).

Define-se aqui, o direito de Propriedade como princípio político que ao lado da igualdade, são o cerne da própria ideia de liberdade, funcionando contra a opressão. Essa concepção individualista do direito de Propriedade tem o seu embasamento nos ideais burgueses marcados pela ideia de propriedade e da liberdade individual e sua proteção contra intervenção arbitrária do Estado, formando assim uma nova conjuntura social, política e jurídica.

Para os economistas, a propriedade é resultado do princípio da escassez, se houver frutos suficientes para todos, não há que se falar em propriedade, porquanto os objetos estão a disposição da coletividade, no entanto, em situação de penúria, a apropriação de algo passa a ser condição de sobrevivência.

De outra feita, para a corrente materialista, a criação da moeda e da divisão social do trabalho gerou a concentração da propriedade, que por sua vez resultou em mais riquezas. Seria esta uma das funções do Estado, na visão de Engels, evitar esta concentração e a conseqüente luta de classes, mas ele falha neste intento, servindo de apoio à classe dominante (SÁBATO, 1993).

Vencido estes debates mais filosóficos e históricos sobre o tema, o atual período contemporâneo é marcado também pela contestação da propriedade individualista, no sentido de uma maior relevância de seu aspecto social, como se pode ver claramente na Constituição de Weimar de 1919³, pois inaugura uma nova fase,

³ Instituidora da primeira república alemã, a Constituição dita de Weimar, cidade da Saxônia onde foi elaborada e votada, surgiu como um produto da grande guerra de 1914-1918, que encerrou o “longo século XIX”. Promulgada imediatamente após o colapso de uma civilização, ela ressentiu-se desde o início, em sua aplicação, dos tumultos e incertezas inerentes ao momento histórico em que foi concebida. Apesar das fraquezas e ambigüidades assinaladas, e malgrado sua breve vigência, a Constituição de Weimar exerceu decisiva influência sobre a evolução das instituições políticas em todo o Ocidente. O Estado da democracia social, cujas linhas-mestras já haviam sido traçadas pela Constituição mexicana de 1917, adquiriu na Alemanha de 1919 uma estrutura mais elaborada, que veio a ser retomada em vários países após o trágico interregno nazifascista e a 2ª Guerra Mundial. A democracia social representou efetivamente, até o final do século XX, a melhor defesa da dignidade humana, ao complementar os direitos civis e políticos — que o sistema comunista negava — com os direitos econômicos e sociais, ignorados pelo liberal-capitalismo. De certa forma, os dois grandes pactos internacionais de direitos humanos, votados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, foram o desfecho do processo de

caracterizada pelo sistema capitalista.

Assim, e por tudo que foi dito, a propriedade, que historicamente surgiu relacionada a poucos bens que eram transmitidos de pai para filhos, passou ao longo de tempo a estabelecer normas gerais de relação entre as coisas e os seus detentores por direito, direito este adquirido e servindo de base para a constituição do próprio Estado.

O atual desenvolvimento do sistema capitalista apenas maximizou e potencializou o conceito de propriedade, que após a Revolução Industrial iniciou sua tramitação de bem exclusivamente tangíveis e materiais (objetos físicos) para bens intangíveis ou imateriais, conforme detalhada explanação nos parágrafos que seguem.

1.2 A propriedade imaterial

Os primeiros conceitos apresentados de propriedade estavam intrinsicamente ligados a esfera dos bens tangíveis, definidos aqui através do conceito operacional do doutrinador Lacruz (2000, p. 337), que afirmar como bens tangíveis aqueles “*perceptibles mediante el sentido del tacto*”.

Num sentido próprio, a noção de bem intangível se reserva aos produtos da mente e da consciência humana, capazes de manifestação exterior que possam ser difundidos ou que possam ser reproduzidos, que podem de alguma forma ser monopolizadas, e aqueles a quem a lei concede sua tutela (LACRUZ, 2000).

Por justiça, cabe apontar que o ordenamento jurídico romano já havia notado que o objeto de análise do Direito não teria que estar obrigatoriamente constituído por bens ou coisas materiais e, portanto, criaram uma figura autônoma, denominada *res incorporal*.

O que deve ser ressaltado é que toda relação jurídica requer tanto a confluência do sujeito quanto de um objeto para que exista. Em princípio a ideia de propriedade imaterial diz respeito a uma relação jurídica cujo objeto é imaterial. Fora o doutrinador Kohler quem primeiro tratou de nominar uma categoria jurídica como

institucionalização da democracia social, iniciado por aquelas duas Constituições no início do século. A estrutura da Constituição de Weimar é claramente dualista: a primeira parte tem por objetivo a organização do Estado, enquanto a Segunda parte apresenta a declaração dos direitos e deveres fundamentais, acrescentando às clássicas liberdades individuais os novos direitos de conteúdo social. (PINHEIRO, 2014).

“bem imaterial”, bem percebida, mas cujas linhas de definição, do ponto de vista jurídico, apresentavam-se incertas e imprecisas, ressaltando que o bem imaterial não é o objeto em que se materializa, mas sim a sua ideia criadora (MASSAGUER, 2010).

Entretanto, para o direito, o conceito de bem imaterial pode ser abordado, conforme os dizeres de Lacruz (2000, p. 338), como “*entidad incorpórea no susceptible de ser aprehendida mediante los sentidos*”, não percebida fisicamente, mas possível de ser animicamente valorada, como uma energia sentida, porém não vista.

Informa-se ainda, e de maneira pertinente, o conceito operacional fornecido por Díes Picazo (1967), que afirma que os bens imateriais, são as realidades, que não possuindo forma, e sendo produtos da criação do espírito humano, o direito valora como objeto dotado de direitos subjetivos.

Como característica dos bens imateriais, destacam-se na visão de Moreno (2012) algumas características comuns e básicas:

- a) Necessidade de materialização: O bem imaterial deverá obrigatoriamente manifestar-se de forma material, pois somente nesta forma o bem imaterial pode existir para satisfazer um interesse econômico;
- b) repetitividade Ilimitada: se traduz na possibilidade de circulação ilimitada, de forma que várias pessoas possam desfrutar da manifestação corpórea do bem imaterial, sem no entanto, impedir que seu titular possa usufruir de seus benefícios;
- c) Indestrutibilidade: capacidade de poder ser reconstruído indefinidamente, no sentido de circulação em séries;
- d) Possibilidade de não uso imediato: Por sua natureza de bem meramente intelectual, a possibilidade de sua materialização física, está separada de sua concepção como bem imaterial, podendo permanecer como conceito por um bom tempo.

Desta forma, a simples existência deste conceito novo (propriedade do intangível) possibilitou ao capitalismo dirigir o processo de intelectualidade humana a patamares mercantilistas ainda pouco explorados, introduzindo em produtos que não são palpáveis em primeiro momento, conceitos inerentes ao sistema como lucratividade e produtividade.

Todavia, com a introdução da propriedade imaterial na esfera capitalista, inicia-se um problema de ordem econômica, inerente a esta esfera de produção, algo que não existia na propriedade material. Cita-se como exemplo os dizeres de Menezes (2007), ao informar que a propriedade material surgiu da acumulação de produtos agrários excedentes, enquanto na esfera intelectual, a produção não gerava excedentes, mas sim valores inexatos de produtos.

Dito isto, e para que fosse resolvido o problema da necessidade de valoração da mercadoria imaterial, somada ao fenômeno da globalização, que já amplamente presente desde final do século XIX, fazia com que as mercadorias tomassem destinos ainda mais diversos, foram propostos dois questionamentos:

- (a) como pode ocorrer a apropriação do conhecimento imaterial pelo capital;
- (b) como pode ocorrer a difusão do conhecimento imaterial em escala planetária.

Assim, para que fosse possível valorar a propriedade imaterial, possibilitando desta forma sua comercialização, fora imposta sobre ela as mesmas diretrizes já narradas quanto a propriedade material, o que gerou por sua vez muito embate social e na doutrina.

Cabe então neste momento, seguindo os ensinamentos de Lopez (2001), narrar quais seriam as quatro características que marcariam o conceito de propriedade, a saber:

- a) Corporificação do objeto: um conceito de direito de propriedade deve obrigatoriamente tratar de coisa tangível, sendo, portanto, a propriedade imaterial, ilógica dentro deste pensamento;
- b) Plenitude relativa: o direito de proprietário, que a priori e no entendimento de muitos pensadores, deveria ser ilimitado/pleno, sofre as limitações impostas pelo ordenamento jurídico;
- c) Exclusividade (*iusexcludendiceteros*): o proprietário poderá excluir qualquer relação direta ou indireta de terceiros em relação a coisa;
- d) Caráter fundante: do direito de propriedade nascem direitos, ou seja, e o único direito real fundante de outros direitos reais e não fundado por nenhum deles.

Evidente as características de propriedade, vale frisar que são nítidas as diferenças em entre a propriedade material e a propriedade imaterial, conforme informa Moreno (2012):

- a) O carácter temporal da propriedade imaterial;
- b) A impossibilidade de uma posse exclusiva (de onde se deriva a ausência de uma eventual tutela possessória)
- c) Configuração mais para características de propriedade (ter) do que para o *dominium* (possuir) da coisa: uma vez divulgada a ideia intelectual, ela sai da exclusiva disponibilidade material do autor. A posse material do bem não é necessária juridicamente para exclusividade de uso e gozo que a lei garante ao titular.
- d) Diferentes modos de aquisição: Na sua maioria coincidente com os casos de aquisição da propriedade material, mas com alguns casos em que esta possibilidade não existe, como na acessão, por exemplo.

Assim, apesar das diferenças relatadas entre as formas de proteção da propriedade, fora através das normas de propriedade material, como custo de produção, tempo de produção e oferta e procura, que gerou os primeiros valores específicos para as obras intangíveis.

Já no tocante a produção em massa, tal tema encontrou-se mais relacionado com a revolução industrial e de maquinários, que tornou possível a criação de obras ou bens em escala, devido à aplicação de máquinas ou prensas, para que os bens pudessem ser copiados de uma forma original.

Narrados todos estes pontos sobre a propriedade imaterial, que apesar de possuir os mesmo direitos em geral da propriedade material, em vários pontos diverge deste, cabe neste momento informar que a criação de tal instituto se encontra muito relacionada com o conceito e noção de propriedade do intelecto humano, conforme se destaca nos parágrafos que seguem, para posterior demonstração de como a soma de tais institutos teve o condão de criar um ramo específico da propriedade, denominado de propriedade intelectual.

2. DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE ORIUNDA DO INTELECTO HUMANO.

Visto o conceito e peculiaridades da propriedade imaterial, tem-se que tal

instituto detêm extrema importância para a proteção de todas as obras oriundas do intelecto humano, demonstrando assim sua importância econômica, social, moral e cultural, uma vez que a imaterialidade protege a criação, que se difunde.

Neste sentido, segue explanação sobre o surgimento da proteção da propriedade do intelecto humano, relacionando-a com o atual sistema econômico capitalista, o qual em muito ajudou para a ampliação e difusão de todos os direitos relacionados a propriedade intelectual (aquela derivada do intelecto humano).

Informa-se de plano que o atual estágio de proteção da propriedade intelectual é fruto de grandes avanços tecnológicos e sociais da contemporaneidade, apesar de seu surgimento mesmo antes da revolução industrial no século XVII.

Aduz-se que a propriedade intelectual tem seu início em fases nacionais, nas quais cada estado concedia a propriedade ao artista ou inventor, segundo critérios próprios, sendo denominadas como a primeira proteção de tal ramo jurídico aquelas destinadas aos comerciantes da idade média, que possuíam marcas, exteriorizadas por selos, diferenciando seus produtos (FRANCO, 2001).

Na prática, a marca servia para distinguir mercadorias localmente comercializadas, as criações eram submetidas a registro nas associações, investindo o titular de um privilégio de uso exclusivo (SCHECHTER, 1999).

De maneira análoga, já no final da idade média, as invenções passam a ser objeto de patentes, concedidas pelos monarcas (chefes dos Estados) em favor dos súditos (inventores), as patentes da época podem ser traduzidas como um certificado emitido pelo monarca, reconhecendo o monopólio temporário para a exploração da referida invenção.

Os historiadores atribuem aos estatutos de Florença e Veneza a origem legislativa da proteção dos direitos de inventores, que já no século XV, tiveram os direitos reconhecidos por meio de atos normativos, expedidos pelo governo local, que conforma Nard (2007), podem historicamente servir como os primeiros documentos oficiais a demonstrar a concessão de uma propriedade imaterial.

No ano de 1421, o principado de Florença, reconheceu e expediu uma patente ao arquiteto e inventor, Filippo Brunelleschi, pela invenção de uma

embarcação, especializada no transporte de mármore, da região de Carrara, então usada para construção da Catedral de Florença.

Em 19 de março de 1474, o primeiro estatuto de propriedade intelectual conhecido, foi promulgado em Veneza, com o objetivo de "estimular o avanço tecnológico" pela concessão de licenças de importação das mercadorias de que incorporando invenções (SHERMAM, 1997).

A evolução da propriedade intelectual ocorre espantosamente, tanto na esfera dos produtos industriais, quanto naqueles relacionados às obras literárias, tendo como principal expoente os livros, que a partir da invenção da prensa passaram a ser produzidos em larga escala.

Durante os séculos XVII e XVIII os direitos de propriedade intelectual variavam segundo cada nação que os protegia, iniciando já nesta época uma clara distinção entre “propriedade industrial” e “propriedade intelectual” (BODENHAUSEN, 1968), com profundo embasamento nos regimes de privilégios e monopólios, com atribuição de exclusividade de exploração em favor dos inventores (Industrial) e criadores (Autorial).

Como desenvolvimento natural do processo de propriedade intelectual, tem-se a edição das primeiras leis que efetivamente se dedicam a tratar do tema da propriedade intelectual, como na França (1781 e 1793), República Helvetia (1801), Reino dos Países Baixos (1806).

Mesmo tratando de direitos privados, todas as leis acima elencadas, tinham forte caráter publicista, pois demarcavam princípios gerais relacionados à proteção de direitos de intelectualidade, que em certo sentido provinham do espírito público oriundo da Revolução Francesa.

Expressados estes pontos, restou evidente que o nítido avanço da propriedade intelectual se deu ao ponto que não bastavam mais regras locais ou nacionais, mas sim era necessário um sistema internacional de proteção da propriedade intelectual, principalmente dentro do território europeu, no qual o fluxo de mercadorias era extremo, notadamente após o início da revolução industrial.

Neste sentido, inventores e artistas europeus, através de suas organizações,

tiveram imensa importância, uma vez que suas discussões que acabaram por forjar os alicerces dos direitos de Propriedade Intelectual Europeu, que culminaram na Convenção da União de Paris de 1883⁴ para proteção da propriedade industrial e da União de Berna de 1886 para proteção de obras literárias e Artísticas (SMITH, 2000).

Anos após as primeiras convenções sobre Propriedade Intelectual, foi criada, pela ONU – Organização das Nações Unidas, a OMPI⁵ – a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, tal fato ocorreu no ano de 1967, sediando a organização internacional em Genebra na Suíça. Esta agência especializada da ONU tem a responsabilidade de elaborar as normas gerais de Propriedade Industrial para todos os 184 membros de sua convenção. As maiores dificuldades que se estabelecem na necessidade de uma proteção mundial são: **A)** cada país precisa ratificar um acordo para fazer e aceitar as normas de organizações elaboradas pela OMPI; **B)** os países possuem a prerrogativa no tocante a considerar se produto é realmente inovador, tal ponto é fundamental principalmente no tocante ao patenteamento de novos produtos.

Um dos maiores desafios para a produção de normas de proteção da Propriedade Intelectual, em âmbito mundial, está ligado em homogeneizar as leis, tendo em vista as especificidades de cada país em considerar o que é novo, inovador, original, e o que não é, pois é esta a base principal para a proteção deste nicho jurídico.

A importância de uma agência internacional que regula o tema encontra-se evidente no momento que determinado país, que segue suas normas, as desprezita. Assim, uma vez que o produto seja protegido em um país membro da OMPI, outra nação, que também faça parte desta organização internacional, não poderá apropriar-se da ideia sem que sanções internacionais culminem sobre sua economia, ou ainda poder mercantil. Tais sanções são realizadas pela OMC⁶ – Organização Mundial do Comércio, instituto internacional que regula as transações de mercado e controla entre

⁴ A Convenção da União de Paris para proteção da propriedade industrial teve seu início sob a forma de anteprojeto, redigido em uma Conferência Diplomática realizada em Paris no ano de 1880. Nova conferência foi convocada em 6 de março de 1883, para aprovação definitiva do texto, que entrou em vigor um mês depois do depósito de instrumentos de ratificação, em 7 de julho de 1883.

O presidente da conferência de 1880 pronunciou frase histórica: "Nós escrevemos o prefácio de um livro que vai se abrir e que não será fechado se não após longos anos". O Brasil, país signatário original, aderiu à Revisão de Estocolmo em 1992. (INPI, 2014)

⁵ Organização Originária do Tratado de Paris de Proteção da Propriedade Industrial. (WIPO, 2012).

⁶ A OMC surgiu do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) que foi criado após a Segunda Guerra Mundial conjuntamente com outras instituições mercantilistas dedicadas à cooperação social internacional. Atualmente esta voltada para gerenciar regras e regulamentos a nível internacional. Ela sanciona, quando necessários, economicamente qualquer de seus 156 membros. (OMC, 2012).

outros os assuntos referentes à propriedade Intelectual.

Vencidos todos estes pontos introdutórios sobre a origem e desenvolvimento da proteção do intelecto humano, apresenta-se agora o conceito e forma de proteção da propriedade intelectual, evidenciando assim como ocorre sua positivação dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conceitualmente Propriedade Intelectual é a proteção das criações resultantes da intervenção do homem no meio em que se encontra, essas criações são advindas do seu intelecto, sendo como uma das primeiras formas de luta pela sobrevivência ao ambiente, para assim poder garantir a espécie.

Neste sentido também o entendimento da pesquisadora Patrícia Del Nero (2004):

O sentimento de propriedade, no sentido de demarcar os espaços de sobrevivência e reprodução da espécie, sempre esteve presente nas sociedades humanas, desde os tempos mais primitivos, desenvolvendo-se à medida que as comunidades foram avançando para as formações sociais mais complexas, ou seja, como próprio processo civilizatório. Os homens sempre tiveram a necessidade de se apropriar de bens para assegurar sua sobrevivência e sua reprodução social, procurando, no meio ambiente, os elementos necessários à sua continuidade enquanto espécie.

Continuando seu entendimento de que, os homens eram meros coletores e evoluíram, com o desenvolvimento sociocultural e econômico, à condição de produtores de seus meios de subsistência. Enquanto coletores, os alimentos e demais recursos eram extraídos ou conquistados na natureza, visando à sobrevivência comunitária; em expressão, à reprodução social humana, como chega à conclusão Darcy Bessone (2004, p. 34), “esse esforço humano para a apropriação de bens caracterizava a primeira manifestação do sentimento de propriedade”.

A conceituação do esforço do desenvolvimento humano pode ser definida como técnica. Com isso, o homem aprendeu a fabricar instrumentos de pedra, sobretudo o sílex, lascando-os com pedra. A descoberta dos primeiros instrumentos tornou possível ampliar o alcance e utilidade da mão do homem tornando-o capaz, com o uso de seus machados, lanças, arpões, anzóis, arcos e flechas, de vencer animais maiores e ter a natureza a sua disposição.

No período neolítico, aperfeiçoou uso da pedra e criou-se novos utensílios, como facas, foices, enxadas e vasilhas para guardar ou cozinhar alimentos. “Descobriu novas utilizações para os materiais encontrados na natureza, modelando recipientes de argila, tecendo fibras e empregando troncos de árvores para construir barcos e jangadas” (SILVEIRA, 2000, p. 296).

Do primeiro machado aos computadores de terceira geração e às naves-sonda interplanetária, verifica-se o mesmo e único fenômeno de subjugação da natureza pelo homem, compondo todo o universo de instrumentos que o homem colocou à sua disposição em decorrência da aplicação de sua capacidade criativa ao campo da técnica (SILVEIRA, 2000).

3.1 Das classificações da propriedade intelectual e sua positivação no Brasil.

A classificação da Propriedade Intelectual dada pela OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) é dividida em três grandes áreas, conforme informa Pimentel (2008), a saber:

1) *Propriedade Industrial*: Visa proteger as invenções⁷ e os modelos de utilidade⁸, por meio de patentes⁹. Em contrapartida, o inventor ou o titular deve descrever o conhecimento abrangido pelo bem patenteado para o acesso ao público, bem como marcas¹⁰, indicações geográficas¹¹ e desenhos industriais¹² (através de registros). Os pedidos devem ser dirigidos ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, regulamentada pela Lei nº 9.279/1996.

⁷ Considera-se invenção o resultado de atividade inventiva constituindo algo que esteja revestido do requisito de novidade para um técnico especializado no assunto, não seja uma decorrência evidente do estado da técnica. Ato normativo nº 017 de 11 de maio de 1976, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Brasil.

⁸ É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Art. 9º da Lei 9.279/96. Brasil.

⁹ Patente é um título de Propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado aos inventores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação que lhes garante a exclusividade de uso econômico de sua criação (DA SILVA, 2013, p. 24).

¹⁰ São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais. Art. 122 da lei 9.279/96. Brasil

¹¹ Indicação utilizada em produtos que apresentam uma origem geográfica específica e que possuem qualidades e reputação vinculadas ao local (DUPIM, 2011).

¹² Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. Art. 95 da lei 9.279/96. Brasil.

2) *Direito de Autor e Conexos*: Referem-se à proteção conferida aos trabalhos literários e artísticos, tais como romances, poemas, peças de teatro, filmes, trabalhos musicais, desenhos, pinturas, fotografias, esculturas e desenhos arquitetônicos.

Entre os Direitos Conexos aos Direitos Autorais incluem-se o dos artistas intérpretes, produtores de fonogramas e gravações e dos produtores de rádio e televisão. O programa de computador também recebe a proteção legal conferida aos Direitos Autorais (DA SILVA e SANTOS, 2013).

Enfim, são protegidas pelos direitos de autor as obras artísticas e literárias, programas de computador, independentemente do mérito artístico, literário ou funcional que tenham alcançado. Para auferir a proteção legal não é necessário registrar a obra, basta sua criação, porém, é recomendável fazê-lo em alguns casos, a fim de evitar problemas com futuras disputas judiciais pelo reconhecimento desses direitos, conforme as determinações estipuladas pela Lei nº 9.610/1998.

3) *Proteção Sui Generis*: Regula o procedimento de análise e/ou apropriação de espécies da biodiversidade, é composta por:

a) Lei de Cultivares: (Lei nº 9.456/1997), estimula investimentos no desenvolvimento de novas variedades vegetais por terceiros não autorizados por meio de produção de novas cultivares, assim como seu material de reprodução ou multiplicação comercial, cada qual com prazos especificados, sendo o Ministério da Agricultura e Abastecimento, encarregado de efetuar os registros, por intermédio do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. (DA SILVA e SANTOS, 2013).

b) A Proteção dos Conhecimentos Tradicionais, em discussão, visa o respeito, preservação e manutenção do conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas, bem como incentivar a sua (mais vasta) aplicação, com a consequente participação nos resultados por parte das comunidades envolvidas.

c) E por último, a regulamentação alusiva à Topografia de Circuitos Integrados, conforme a Lei nº 11.487/2007, que determina os procedimentos de registros, sob a tutela do INPI. (DA SILVA e SANTOS, 2013).

Analisadas as presentes divisões da grande área da propriedade intelectual, como pequeno ramo jurídico dentro da propriedade, denota-se que seu surgimento

histórico recente, muito ocorreu devido a sua ligação direta com a propriedade imaterial, esta sim que permitiu a criação da propriedade intelectual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo que fora relatado, vários pontos foram observados, buscando-se durante toda a pesquisa uma análise ampla e histórica do surgimento da propriedade intelectual, passando por sua fase internacional, para posterior nacionalização do instituto.

Para tanto, iniciou-se o presente estudo abordando a fase histórica do conceito de propriedade, como instituto que estabeleceu a relação entre o homem e um espaço de terra, ou uma coisa, dando a ele o direito de usar, gozar, dispor e reaver, bem como evidenciando a importância deste tema para a criação do conceito de Estado.

Estabelecido um conceito para propriedade, passou-se a enfatizar suas divisões, das quais se destacou aquela que separa a propriedade em material e imaterial, frisando que a primeira consiste em bens tangíveis ou palpáveis, porquanto na segunda está diretamente relacionada com os bens intangíveis ou impalpáveis, da qual faz parte a propriedade intelectual.

Evidenciada a criação da propriedade imaterial, tornou-se possível abordar a proteção de todo o produto derivado do intelecto humano, e por consequência da propriedade intelectual, instituto razoavelmente recente dentro da esfera de proteção da propriedade.

Diante de tais argumentos, pode-se concluir que a propriedade intelectual tem sua origem em dois pontos, a propriedade imaterial (aquela relacionada a todos os bens intangíveis) e a produção do intelecto humano (todas as obras ou invenções de origem criativa pelas pessoas).

Assim, a possibilidade de proteção da produção criativa ocorreu apenas devido a posituação da propriedade imaterial, uma vez que antes disso, mesmo existindo produtos ou obras criados pelo ser humano, não existia a possibilidade de proteção de bens intangíveis.

Isto posto, pode-se concluir, que a propriedade intelectual atual, mesmo com suas peculiaridades, tem como base um conceito muito mais antigo, denominado de

propriedade imaterial, sem a qual todo o conceito de propriedade do intelecto humano não poderia ter proteção.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. 15º ed. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 1988.

BESSONE, Darcy. **Direitos reais**. São Paulo: Saraiva 1988 aput DEL NERO, Patrícia Aurélio. **Propriedade Intelectual: A tutela jurídica da biotecnologia**, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2004.

BOBBIO apud CAVEDON, F. de S.. **Função Social e Ambiental da Propriedade**. Ed. Momento Atual, 2003.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO. Gianfranco.(org.) **Dicionário de Política**.5ª Ed. Brasília :Editora da UNB, 2000.

BODENHAUSEN, Georg Hendrik Christian. **Guide to the application of the Paris. Convention for the Protection of Industrial Property as revised at Stockholm in 1967**. Genebra: BIRPI, 1968.

DEL NERO, Patrícia Aurélio. **Propriedade Intelectual: A tutela jurídica da biotecnologia**, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2004.

CAVEDON, F. de S.. **Função Social e Ambiental da Propriedade**. Ed. Momento Atual, 2003.

Cf. SCHECHTER. Frank I. **The historical foundations of the law relating to trademarks**. Vol.1. Clark/NJ: Lawbook Exchange, Ltd., 1999.

DA SILVA. José Everton e SANTOS. Ricardo Alexandre. **Cadernos da Inovação. Caderno I Manual do inventor da UNIVALI**. Itajaí. Ed. UNIVALI, 2013.

FRANCO JÚNIOR., Hilário. **A Idade Média: Nascimento do Ocidente**. 2ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2 ed. São Paulo: Abril Cultura, 1975.

LACRUZ, Berdejo J. L. **Elementos de Derecho Civil**. III. Direitos Reais. Vol.I. Madrid: Ed. Barcelona, 2000.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. **A Propriedade como relação jurídica complexa**. São Paulo: Renovar, 2003.

MASSAGUER, J. **Aproximacion sistemática general al Derecho de la competencia y de los bienes inmateriales**. Revista General del Derecho – RGD –Madrid, 2010.

MENEZES, Wellington Fontes. **Propriedade Intelectual: das origens agrárias ao capitalismo mundanizado**. Anais do V Colóquio Marx e Engels. CEMARX. Unicamp, 2007

MGBEOJI, Ikechi, **The Juridical Origins of the International Patent System: Towards a Historiography of the Role of Patents in Industrialization**, in Journal of the History of International Law, vol. 5, n.2, 2003.

MORENO, Eugenio Pizarro. **La Disciplina Constitucional de la Propiedad Intelectual**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2012.

NARD, Craig Allen; WAGNER, R. Polk. **Patent Law**. New York: Foundation Press, 2007,

OLIVEIRA, Francisco Cardozo. **Hermenêutica e Tutela da posse e Propriedade**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e Universidade**. Aspectos legais. Florianópolis: Boiteaux, 2005.

PINHEIRO, C.B.Maria. **A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: A preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?sequence=2>. Acesso em 21/04/2014

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social; Ensaio Sobre a Origem das línguas; Discurso Sobre as Ciências e as Artes; Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SÁBATO, Ernesto. **Homens e Engrenagens: reflexões sobre o dinheiro, a razão e a derrocada de nosso tempo**. Campinas: Papyrus.1993.

SHERMAN, Brad e BENTLY, Lionel. **The making of modern intellectual property law: experience the British, 1760-1911**. New York/Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

SILVEIRA, Newton. **A propriedade intelectual e a nova lei de propriedade industrial (Lei nº 9.279, de 14-5-1996)**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SMITH, Bradford L. **The third industrial revolution: law and policy for the internet, in Recueil des Cours**. New York: Foundation Press, 2000.